



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.789, DE 30/08/2024

Altera a [Lei nº 4.737, de 20.11.2023](#), que autoriza o Município a receber doação de imóvel de propriedade do Centro de Educação Infantil Gaby Saltarelli de Almeida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 1º da Lei Municipal nº 4.737, de 20.11.2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a receber, por doação:

I - do Centro de Educação Infantil Gaby Saltarelli de Almeida, CNPJ nº 19.712.413/0001-27, baixado em encerramento por liquidação voluntária, em 20.07.2023, conforme decisão da Assembleia Geral em 20.04.2023, a fração ideal de 0,920 do imóvel situado na rua Bahia, 76, Triângulo Novo, Ponte Nova, registrado sob a matrícula nº 13.433, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, objetivando a continuidade das atividades de educação infantil no local;

II – do Sr. Jurandir Maciel Miranda, carteira de identidade nº M 282.198, SSP/MG, e sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Pires Maciel, carteira de identidade nº M 5.760.560, SSP/MG, a fração ideal de 0,080 do imóvel situado na rua Bahia, 76, Triângulo Novo, Ponte Nova, registrado sob a matrícula nº 13.433, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, objetivando a continuidade das atividades de educação infantil no local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de agosto de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo /PL nº 4.072, de 18.06.2024. Publicada em: